



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 468/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: RECYCLA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

C.N.P.J / CPF: 04496896000100

ATIVIDADE LICENCIADA: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA ARAUA, SAO JOSE, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a atividade de imunização e controle de pragas urbanas.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Declaração de envio das embalagens vazias, após realizar a tríplice lavagem, devidamente qualificadas e quantificadas para o fornecedor ou a empresa ambientalmente licenciada, anexando cópia da Licença Ambiental.
5. A empresa não deverá lançar em redes de esgotos e drenagem de águas pluviais ou corpos hídricos efluentes originários dos produtos domissanitários ou biocidas.
6. A empresa está expressamente proibida de qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.
7. A empresa deverá ter local específico para o armazenamento dos produtos químicos utilizados no processo de Imunização e Controle de Pragas, devendo mantê-los longe das crianças e animais domésticos.

8. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
9. As informações contidas no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Função Técnica – AFT do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela operação do empreendimento.
10. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
14. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:34:16 do dia 24/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002182/TEC/LS-0108 e Parecer Técnico PT-9483/2013-9497

Válida até 24/07/2016

Código de controle da licença: ade482d7c960f911510ad385c6274409

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.